



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1

CONTRATO Nº 586/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.^a **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regularmente no CPF nº 628.848.402-49, RG nº 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, nº 27, Setor Independência, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G. T. DA SILVA REFRIGERAÇÃO**, com sede na Avenida Doutor Paulo Quartim Barbosa, Nº 1516, Bairro Bela Vista, no Município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.832.273/0001-06, neste ato representado por sua proprietária Sr.^a. **GISELE TELES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 017.511.832-97 e RG nº 6797442 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Doutor Paulo Quartim Barbosa, Nº 1516, Bairro Bela Vista, no Município de Redenção/PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo nº 092/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 049/2019**, de 19/09/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO COM PEÇAS, SENDO CENTRAIS DE AR, FREEZER E BEBEDOUROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com os itens da Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de **12 meses** após a assinatura do contrato, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia mínima de 30 (trinta) dias.

§ ÚNICO – os serviços e aquisição deverão ser fornecidos prontamente após a emissão da requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

20 13 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1203.2046 - Funcionamento Da Secretaria Municipal De Saúde
10.122.0122.1120 - Implantação Da Ouvidoria Municipal;
10.122.0122.2048 - Encargos Com Publicidade Do F.M. De Saúde;
10.122.2341.000 – Manutenção da Telemedicina Virtual;
10.122.0311.2051 - Capacitação E Qualificação De Recursos Humanos;
10.122.1203.2049 – Manutenção Das Atividades De Apoio E Coordenação Geral;
10.125.1205.2047 – Encargos Com Conselho Municipal De Saúde;
10.126.1204.1074 - Informatização Da Rede Pública Municipal De Saúde
10.244.1257.2218 – Manutenção Da Academia De Saúde Municipal;
10.301.0200.2053 – Atenção Básica De Saúde;
10.301.0200.2162 - Serviços De Próteses Dentárias;
10.301.0200.2165 – Implantação E Manutenção De Clínica Oftalmológica;
10.301.0202.2055 – Manutenção Do Prog. De Agentes Comunitários De Saúde;
10.301.0203.2056 – Manutenção Das Equipes De Saúde Da Família – Esf;
10.301.0214.2057 - Prevenção Do Câncer Cérvico E Uterino – PCCU
10.301.1206.2052 – Programa De Saúde Bucal;
10.301.1221.1102 – Implantação Do Centro Fisioterápico De Redenção;
10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;
10.301.1221.2204 – Manutenção Do Centro De Fisioterapia Municipal;
10.302.0210.1021 – Aquisição E Instalação De Equipamentos Odontológicos;
10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
10.304.0235.2062 – Ações Básicas De Vigilância Sanitária;
10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico
10.302.0210.2059– Assistência Hosp. E Ambulatorial De Média E Alta Complexidade;
10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
10.302.0210.2338 – Manutenção E Instalação Da Unid. De Atend. De Emergência;
10.302.0210.2340 – Manutenção De TFD – Tratamento Fora De Domicílio;
10.302.1216.2135 – Manutenção Das Atividades Das Unidades De Pronto Atendimento – Upa;
10.302.1210.2134 – Implantação E Manutenção Do Complexo Municipal;
10.302.1220.2215 – Manutenção Do CAPS I, II, III;
10.302.1258.2230 – Manutenção Do Centro De Saúde Da Mulher;
10.304.1254.2339 – Manutenção Do Centro De Zoonoses – CCZ
10.305.0220.2063 – Vigilância E Saúde;
10.306.0210.2065 – Implantação e Man. De Prog. P/ alim. E Nutrição



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3

10.423.0210.2066 - Incentivo A População Indígena;
Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 material de consumo e/ou 4.4.90.52.00;
Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001 Recursos Próprios/SUS.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão mensalmente efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos serviços. O prazo estabelecido para a prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida e devidamente assinada pelo Diretor (a) do departamento de compras da secretaria solicitante e enviada a empresa vencedora do respectivo certame.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está estimado em **R\$ 82.929,50 (Oitenta e dois mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os itens licitados.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das peças, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

- e) A empresa deve executar os serviços, observando as praticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/94- sistema de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação manutenção programada da ABNT, Portaria n. 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, manual de medicina do trabalho e às exigências do CREA.
- f) Atender o prazo estabelecido para a prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida e devidamente assinada pelo Diretor (a) do departamento de compras da secretaria solicitante e enviada a empresa vencedora do respectivo certame.
- g) Obedecer ao local da respectiva prestação de serviços que estará indicado na ordem de compras e poderão ser prestadas no horário de funcionamento das 08h00 as 14h00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela secretaria(s) do município, para tanto a CONTRATADA deverá possuir no MUNICIPIO DA CONTRATANTE, uma INFRAESTRUTURA mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referencia, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, durante toda a execução do contrato.
- h) Deverá devolver as peças que apresentarem defeitos e precisarem ser trocadas a secretaria ou departamento competente por meio do Fiscal do CONTRATO.
- i) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais o servidor **SIVALDO ALVES DE SOUSA**, sob o numero de matricula 012251 como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **ROSY BARBOSA DOS SANTOS** sob o numero de matricula 012734 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas o presente Termo de CONTRATO e ADITIVOS.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

- a) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, pelo prazo até de 12 (doze) meses, contados à partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- 1b) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- 2b) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- 3b) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 1 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

7

Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 22 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Cleide Mendes Moreira Arruda
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

G. T. DA SILVA REFRIGERAÇÃO
Gisele Teles Da Silva
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: